

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

EDITAL Nº 30/2019 – DAS ETAPAS III (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA), IV (AVALIAÇÃO DE CONDUTA IRREPREENSÍVEL E IDONEIDADE MORAL E V (AVALIAÇÃO MÉDICA) PARA OS CARGOS DE CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO – INSPETOR DE POLÍCIA LEGISLATIVA E TÉCNICO LEGISLATIVO – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, considerando a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a que se refere o Edital nº 04/2018 de Abertura de Inscrições publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Diário Oficial do Distrito Federal na edição de 30/05/2018, e retificações posteriores, RESOLVE:

1. INFORMAR que, as Etapas III (Avaliação Psicológica), IV (Avaliação de Conduta Irrepreensível e Idoneidade Moral) e V (Avaliação Médica) serão realizadas de acordo com as orientações a seguir:

1.1 Da Etapa III (Avaliação Psicológica)

O candidato quando convocado deverá se apresentar no local, na data e no horário indicados em Edital específico para a avaliação psicológica.

1.1.1.1 A avaliação psicológica será realizada nos dias **13.04.2019** (sábado) para o cargo de Consultor Técnico-Legislativo – Inspetor de Polícia Legislativa e no dia **14.04.2019**, (domingo) para o cargo Técnico Legislativo – Agente de Polícia Legislativa, na Cidade de **Brasília/DF**.

1.1.2 Os parâmetros da Avaliação Psicológica constam no Anexo I deste Edital.

1.1.3 Os candidatos avaliados como **APTOS** na Avaliação Psicológica serão considerados habilitados e serão comunicados do resultado mediante publicação em edital de resultado.

1.1.4 Os candidatos avaliados como **INAPTOS** na Avaliação Psicológica não terão seus nomes constantes da relação dos aprovados.

1.1.5 O candidato não habilitado será excluído do Concurso, não prosseguindo para o Curso de Formação.

1.2 Da Etapa IV (Avaliação de Conduta Irrepreensível e Idoneidade Moral)

1.2.1 De acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 76/2004 da Câmara Legislativa do Distrito Federal com o Edital nº 04/2018 de Abertura de Inscrições, a conduta irrepreensível e a idoneidade moral inatacável são requisitos exigidos para seleção pública de candidatos para as categorias de Inspetor de Polícia Legislativa e Agente de Polícia Legislativa.

1.2.2 Entende-se por conduta irrepreensível e idoneidade moral inatacável o fato de o candidato não possuir antecedente criminal.

1.2.3 A avaliação da conduta irrepreensível e a idoneidade inatacável será feita mediante investigação social e funcional, de caráter eliminatório, e será de competência da Coordenadoria de Segurança da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a assessoria técnica da Fundação Carlos Chagas.

1.2.4 Não será atribuída nota ou ponto, considerando-se o candidato recomendado ou não recomendado.

1.2.5 O candidato quando convocado deverá apresentar a documentação constante no Anexo II e a Ficha de Informações Confidenciais (FIC) para fins da investigação social e funcional, no período de **09.04 a 12.04.2019**, por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas.

1.2.5.1 A Ficha de Informações Confidenciais (FIC) estará disponível no *site* da Fundação Carlos Chagas na data de publicação deste Edital.

1.2.6 Será eliminado do Concurso o candidato que deixar de apresentar a documentação a ser solicitada, bem como o candidato que for considerado não recomendado na avaliação de conduta irrepreensível e idoneidade moral, não prosseguindo para o Curso de Formação.

1.2.7 Será, igualmente, eliminado do Concurso o candidato que tiver omitido ou faltado com a verdade quando do preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais.

1.3 Da Etapa V (Avaliação Médica)

- 1.3.1 De acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 76/2004 da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os candidatos serão submetidos à avaliação médica que visa aferir a boa saúde física do candidato para suportar os exercícios a que será submetido durante o treinamento específico e para desempenhar as tarefas típicas previstas para as categorias de Inspetor de Polícia Legislativa e Agente de Polícia Legislativa.
 - 1.3.2 O candidato quando convocado deverá se apresentar no local, na data e no horário indicados em Edital específico, para a avaliação médica, bem como apresentar os exames complementares constantes no Anexo III deste Edital.
 - 1.3.2.1 A Avaliação médica será realizada nos dias **11.04 e 12.04.2019**, na Cidade de **Brasília/DF**.
 - 1.3.3 Os exames médicos, de presença obrigatória, terão caráter eliminatório e o candidato será considerado apto ou inapto.
 - 1.3.4 Será eliminado do concurso o candidato considerado inapto na avaliação médica, ou que não comparecer à avaliação ou, ainda, que deixar de entregar algum exame na data prevista ou, posteriormente, caso seja solicitado pela junta médica na avaliação médica, não prosseguindo para o Curso de Formação.
 - 1.3.5 Os exames médicos compreenderão o exame clínico e, ainda, a apresentação de exames complementares, cuja relação consta no Anexo III deste Edital.
 - 1.3.5.1 O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames.
- 1.4 O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital nº 04/2018 de Abertura de Inscrições, e neste Edital.

Brasília/DF, 15 de março de 2019.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

ANEXO I

ETAPA III – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Em atendimento à Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, e à Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, atualizadas, explicita-se:

- Conforme o Capítulo 11 – Da Etapa III – Avaliação Psicológica, do Edital nº 04 de Abertura de Inscrições, o exame psicotécnico consistirá na avaliação da capacidade do candidato para utilizar as funções psicológicas necessárias ao desempenho da atividade pretendida, levando-se em conta as atribuições da Polícia Legislativa. Essa verificação dar-se-á por meio de instrumental e procedimentos competentes, consoante com a legislação geral e específica em vigor, notadamente aquela referente à Resolução CFP - Conselho Federal de Psicologia nº 002/2016, que regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público, a fim de constatar a existência de fatores considerados imprescindíveis ao bom desempenho das atribuições do cargo.

Para aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo, conforme estabelece o art. 61 da Lei nº 4.949/2012, foram consideradas:

- a) as atribuições dispostas na Resolução nº 223, de 2006; e no Anexo I do Edital do Concurso;
- b) as atividades constantes no Anexo I do Edital do Concurso;
- c) a Resolução nº 9 de 25 de abril de 2018, que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI e dá outras providências;
- d) as características esperadas e os respectivos parâmetros, a seguir elencados, definidos em consonância com as atribuições e atividades do cargo:

CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO – INSPETOR DE POLÍCIA LEGISLATIVA			
CARACTERÍSTICAS ESPERADAS			
I – ASPECTOS DE PERSONALIDADE		PARÂMETROS	
1	Neuroticismo	ADEQUADO	(Escore T ≤ 55)
2	Ansiedade	ADEQUADA	(Escore T ≤ 55)
3	Raiva/Hostilidade	ADEQUADA	(Escore T ≤ 55)
4	Vulnerabilidade	ADEQUADA	(Escore T ≤ 55)
5	Extroversão	ADEQUADA	(Escore T ≤ 65)
6	Acolhimento	ADEQUADO	(Escore T ≤ 65 e ≥ 35)
7	Assertividade	ADEQUADA	(Escore T ≥ 45)
8	Atividade	ADEQUADA	(Escore T ≤ 65 e ≥ 35)
9	Abertura	ADEQUADA	(Escore T ≤ 65 e ≥ 35)
10	Ideias	ADEQUADA	(Escore T ≥ 45)
11	Valores	ADEQUADO	(Escore T ≥ 45)
12	Amabilidade	ADEQUADA	(Escore T ≤ 65 e ≥ 35)
13	Confiança	ADEQUADA	(Escore T ≤ 65 e ≥ 35)
14	Altruísmo	ADEQUADO	(Escore T ≥ 45)
15	Complacência	ADEQUADA	(Escore T ≤ 65 e ≥ 35)
16	Modéstia	ADEQUADA	(Escore T ≤ 65 e ≥ 35)
17	Sensibilidade	ADEQUADA	(Escore T ≥ 45)
18	Conscienciosidade	ADEQUADA	(Escore T ≥ 45)
19	Competência	ADEQUADA	(Escore T ≥ 45)
20	Ordem	ADEQUADA	(Escore T ≥ 45)
21	Senso de Dever	ADEQUADO	(Escore T ≥ 45)

22	Esforço por Realização	ADEQUADO	(Escore T ≥ 45)
23	Autodisciplina	ADEQUADA	(Escore T ≥ 45)
24	Ponderação	ADEQUADA	(Escore T ≥ 45)
II – ASPECTOS COGNITIVOS		PARÂMETROS	
25	Capacidade de Memória	ADEQUADA	(Percentil ≥ 40)
26	Capacidade de Atenção Concentrada	ADEQUADA	(Percentil ≥ 40)
27	Capacidade de Atenção Dividida	ADEQUADA	(Percentil ≥ 40)
28	Capacidade de Atenção Alternada	ADEQUADA	(Percentil ≥ 40)
29	Capacidade de Atenção Geral	ADEQUADA	(Percentil ≥ 40)
30	Capacidade de Inteligência	ADEQUADA	(Percentil ≥ 40)
Para ser considerado indicado (APTO) na ETAPA III – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, no momento da avaliação psicológica, o candidato deve apresentar: Resultado Adequado em pelo menos 18 (dezoito) das 24 (vinte e quatro) características de personalidade avaliadas e Resultado Adequado em pelo menos 3 (três) das 6 (seis) características cognitivas avaliadas.			

CARGO DE TÉCNICO-LEGISLATIVO – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA			
CARACTERÍSTICAS ESPERADAS			
I – ASPECTOS DE PERSONALIDADE		PARÂMETROS	
1	Falta de Concentração e de Persistência	ADEQUADA	(Percentil ≥ 21 e ≤ 80)
2	Controle Cognitivo	ADEQUADO	(Percentil ≥ 21 e ≤ 80)
3	Planejamento Futuro	ADEQUADO	(Percentil ≥ 21 e ≤ 80)
4	Audácia e Temeridade	ADEQUADA	(Percentil ≥ 21 e ≤ 80)
5	Neuroticismo	ADEQUADO	(Escore T ≤ 55)
6	Extroversão	ADEQUADA	(Escore T ≤ 65)
7	Abertura	ADEQUADA	(Escore T ≤ 65 e ≥ 35)
8	Amabilidade	ADEQUADA	(Escore T ≤ 65 e ≥ 35)
9	Conscienciosidade	ADEQUADA	(Escore T ≥ 45)
II – ASPECTOS COGNITIVOS		PARÂMETROS	
10	Capacidade de Atenção Concentrada	ADEQUADA	(Percentil ≥ 40)
11	Capacidade de Atenção Dividida	ADEQUADA	(Percentil ≥ 40)
12	Capacidade de Atenção Alternada	ADEQUADA	(Percentil ≥ 40)
13	Capacidade de Inteligência	ADEQUADA	(Percentil ≥ 40)
Para ser considerado indicado (APTO) na ETAPA III – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, no momento da avaliação psicológica, o candidato deve apresentar: Resultado Adequado em pelo menos 05 (cinco) das 09 (nove) características de personalidade avaliadas e Resultado Adequado em pelo menos 2 (duas) das 4 (quatro) características cognitivas avaliadas.			

ANEXO II

ETAPA IV - AVALIAÇÃO DE CONDUTA IRREPREENSÍVEL E IDONEIDADE MORAL

1. Os candidatos quando convocados deverão encaminhar a documentação mencionada abaixo, bem como o Formulário de avaliação de conduta irrepreensível preenchido (FIC).
 - a) certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que o candidato tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal, Estadual e Militar;
 - b) folha de antecedentes da Polícia Federal, e da Polícia dos Estados nos quais residiu nos últimos cinco anos, expedida no máximo há seis meses;
 - c) declaração, firmada pelo candidato, da qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção no exercício de função pública qualquer, ou, em caso contrário, da qual constem notícia clara e específica da ocorrência e os esclarecimentos pertinentes.

ANEXO III

ETAPA V - AVALIAÇÃO MÉDICA

1. O exame clínico geral compreenderá as seguintes etapas:
 - 1.1 Anamnese;
 - 1.2 Exame físico geral.
2. A junta médica poderá solicitar, ainda, a realização de outros exames complementares, além dos previstos em edital, para fins de elucidação diagnóstica.
3. Em todos os exames complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações.
4. Os exames complementares apresentados serão avaliados pela junta médica, em complementação ao exame clínico.
5. A partir do exame clínico e da avaliação dos exames complementares, o candidato será considerado apto ou inapto para o exercício do cargo.
6. A junta médica, após a análise do exame clínico e dos exames complementares dos candidatos, emitirá parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão de cada um.
7. Será eliminado do concurso público o candidato considerado inapto nos exames médicos.
8. Os exames complementares são os especificados a seguir:
 - 8.1 Exames laboratoriais:
 - a) Sangue: TGO, TGP, Gama GT, Machado Guerreiro ou J.O. Almeida, ácido úrico, Glicemia de jejum; uréia; hemograma completo; creatinina; lipidograma; ABO + RH e sorologia para LUES ou VDRL.
 - c) Urina: EAS.
 - d) Fezes: parasitológico de fezes. Patologias crônicas ou agudas, a critério da Junta Médica, incapacitam o candidato.
 - 8.2 Avaliação Neurológica: avaliação clínica do Neurologista e Eletroencefalograma (EEG) com laudo; se fora dos padrões normais, incapacita o candidato.
 - 8.3 Avaliação Cardiológico: avaliação clínica do Cardiologista, RX de tórax com laudo (exceto grávidas) e Eletrocardiograma com laudo; se fora dos padrões normais, incapacita o candidato.
 - 8.4 Exame Oftalmológico: é necessária acuidade visual 20/20 em ambos os olhos, admitida correção visual. Avaliação de senso cromático deverá ser normal.
 - 8.5 Exame Otorrinolaringológico: é necessária boa acuidade auditiva, não sendo admitida perda superior a 30 decibéis em qualquer frequência, bilateralmente, e audiometria tonal com laudo;
9. Sinais ou sintomas que inabilitam o candidato: A avaliação médica se destina à verificação, mediante análise dos exames complementares e exame clínico geral, de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato, segundo os critérios abaixo:
 - a) ANAMNESE, ECTOSCOPIA, EXAME MENTAL, FÍSICO E OTORRINOLARINGOLÓGICO: defeitos de fonação, defeitos físicos com diminuição de funções: doenças dermatológicas (psoríase, lúpus eritematoso, pênfigo), cirurgias (gastrectomia, lobectomia, esplenectomia, esofagoplastia, nefrectomia ou qualquer cirurgia mutiladora) incapacitam o candidato. Distúrbios ou transtornos mentais ou comportamentais incapacitam o candidato.
 - b) APARELHO RESPIRATÓRIO: excetuando-se os sinais e sintomas da gripe e resfriado comum, a suspeita de doença crônica ou aguda do pulmão sob diagnóstico semiológico incapacita o candidato.
 - c) APARELHO DIGESTIVO E ABDOMEM: a presença de ascite, hepatite ou esplenomegalia, tumores ou qualquer doença crônica do aparelho digestivo incapacita o candidato. A presença de hérnia é incapacitante.
 - d) APARELHO CIRCULATÓRIO: ictus desviado além dos padrões normais, sopros, extrassístoles, arritmias ou desdobramentos significantes incapacitam o candidato. Pressão Arterial: serão considerados inaptos os que apresentam a mínima abaixo de 60 ou acima de 90 mmhg ou a máxima abaixo de 90 ou acima de 140 mmhg. Artérias e veias: os sopros são incapacitantes. A presença de varizes, tromboflebite ou flebotrombose é incapacitante.
 - e) APARELHO LOCOMOTOR Defeitos físicos que prejudiquem a locomoção, uso de aparelhos ortopédicos ou marcha irregular, grandes desvios de coluna, artropatia crônica, redução dos movimentos articulares ou doenças ósseas incapacitam, bem como mutilações facilmente identificáveis.

- f) NEUROLOGIA: Distúrbios da mímica e da fala; disritmia cerebral; distúrbios da sensibilidade tátil, térmica ou dolorosa; reflexos pupilares anormais; reflexos profundos alterados e incoordenação motora incapacitam o candidato.
 - g) APARELHO GENITO-URINÁRIO: Suspeita de Infecção urinária alta, diagnosticável pelo exame de urina, presença de qualquer tipo de hérnia; varicocele ou hidrocele em fase de indicação cirúrgica incapacitam o candidato.
10. Quando for evidenciada alguma alteração clínica na avaliação médica ou em exame complementar, ou se tratando de candidato portador de deficiência, a junta médica deverá considerar
- a) a compatibilidade com a categoria pretendida;
 - b) o risco de potencialização da doença ou lesão com o exercício do cargo;
 - c) risco de frequentes absenteísmos;
 - d) risco de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou outrem;
 - e) o risco de resultar, em curto prazo, na incapacitação para o exercício do cargo.
11. Os casos omissos serão resolvidos pela junta médica da instituição conveniada ou contratada para realização do concurso público.